



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 29/10/2024

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PRS 23/2024 Ementa: Institui a Frente Parlamentar de Defesa da Polícia Penal. Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Sergio Moro	Favorável ao projeto.	<p>O PRS tem por objetivo instituir a Frente Parlamentar de Defesa da Polícia Penal, para fortalecer a categoria dos policiais penais, garantir melhores condições de trabalho e influenciar políticas públicas de interesse da categoria. A Frente Parlamentar reunir-se-á preferencialmente no ambiente do Senado Federal; será integrada por senadores que assinarem sua ata de instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional; será regida por seu regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes; e terá as atas das reuniões e os demais atos relativos às suas atividades publicadas no Diário do Senado Federal.</p> <p>1. A matéria seguirá ao Plenário.</p>
2	<p>PL 1676/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar aos Estados, Municípios e o Distrito Federal, que assegurem a incolumidade das comunidades escolares dos respectivos sistemas de ensino, nas condições que especifica. Autoria: Senador Marcos do Val [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto	<p>O PL visa a alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para determinar que estados, municípios e o Distrito Federal, em articulação com as forças de segurança pública e com apoio técnico e financeiro da União, assegurem a incolumidade das comunidades escolares dos respectivos sistemas de ensino. Determina o atendimento prioritário aos estabelecimentos considerados inseguros ou localizados em áreas de risco, na forma de regulamento.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à Comissão de Educação e Cultura.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 16/2024</p> <p>Ementa: Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Dino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do projeto, com três emendas que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1.	<p>O PL pretende instituir o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei 13.675/2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei 13.756/2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social. Dentre as disposições: a) detalha-se que o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública terá a finalidade de registrar os nomes desses profissionais destacados; b) determina-se que a definição de profissionais de segurança pública e de defesa social seguirá os parâmetros especificados na Lei 13.675/2018; c) estipula-se que a inscrição dos profissionais no Livro ocorrerá por meio de regulamento e se permite que tal inscrição ocorra postumamente, caso aplicável; d) determina-se que o Livro será exposto em local solene, conforme regulamento, e que estará disponível em formato digital nos sites dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública; e) altera-se a Lei 13.675/2018, acrescentando critérios para a concessão de prêmios aos profissionais de segurança pública e defesa social inscritos no Livro, como forma de reconhecimento oficial pelo Estado Brasileiro à sua excepcional dedicação e bravura; e f) inclui-se a concessão de premiações aos profissionais inscritos no Livro, reforçando a importância desse reconhecimento e estabelecendo que as despesas decorrentes da premiação correrão à conta do FNSP.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 1-CSP, por meio da qual se busca estabelecer “critérios objetivos para a condecoração, evitando que a inscrição se dê de modo discricionário ou com base em critérios meramente políticos”. Além disso, a emenda fixa a competência do Congresso Nacional, por meio das comissões de segurança pública de cada Casa, para decidir sobre os nomes que serão inscritos no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e prevê a criação do Memorial da Segurança Pública.</p> <p>O relator é favorável à proposição e apresenta três emendas para: a) incluir as polícias penais, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e as secretarias estaduais de administração penitenciária ou congêneres no rol dos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), excluindo a referência genérica a “órgãos do sistema penitenciário”; e b) alterar as referências ao termo “bravura” por “comprometimento e profissionalismo”. Ademais, manifesta-se contrariamente à Emenda nº 1-CSP, por entender que se trata de matéria que será mais adequadamente abordada em regulamento.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável; 2. Em 13/8/2024, foi concedida vista ao Senador Flávio Bolsonaro; 3. Em 3/9/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro; 4. Em 8/10/2024, foi lida complementação de voto pelo relator, Senador Sérgio Petecão, pela rejeição da Emenda nº 1; 5. A votação será nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 4805/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para criar a medida excepcional de reserva da identidade das testemunhas.</p> <p>Autoria: Senador Alessandro Vieira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Sergio Moro	Pela aprovação do projeto, com quatro emendas que apresenta.	<p>O projeto tem por finalidade garantir a segurança das pessoas que representem contra atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, e possam sofrer retaliações. Para tanto, prevê a possibilidade de o representante requerer a reserva da sua identidade, que consiste na confidencialidade da sua pessoa, dos seus dados pessoais e de seu paradeiro. Também são estabelecidas no PL as seguintes compensações, com vistas a equilibrar o contraditório e a ampla defesa: a) o juiz deve conhecer a identidade do informante e ter a possibilidade de observar o seu comportamento e a sua fiabilidade durante o depoimento; b) o réu ou seu defensor podem questionar indiretamente à testemunha, salvo sobre questões relacionadas com a sua identidade ou paradeiro atual; e c) o depoimento não deve ser o único ou decisivo fundamento para a condenação e deve ser avaliado em conjunto com as demais provas e as objeções da defesa. Além dessas inovações feitas na Lei 9.807/1999, no CPC e na Lei nº 8.112/1990, nesta última foi estabelecido que todo servidor público ou pessoa que preste serviço à Administração Pública, por qualquer vínculo, tem o dever de representar contra ato ilícito de interesse público, omissão ou abuso de poder de que tome conhecimento em razão do seu trabalho. Por fim, o PL revoga o parágrafo único do art. 116, da Lei 8.112/1990.</p> <p>O relator apresentou 4 emendas para: a) prever o dever de sigilo sobre os dados pessoais e o paradeiro de testemunha ou vítima protegida, sempre que for decretada a preservação da identidade; e b) tipificar como crime a conduta de quem revelar a identidade, dados pessoais, imagem ou localização de testemunha ou vítima cuja preservação da identidade for decretada.</p> <p>Foi apresentada uma emenda perante a CSP para prever, adicionalmente ao já proposto, que a reserva de identidade também poderá ser decretada a requerimento da vítima, da testemunha, da autoridade policial ou do Ministério Público, em processos por crimes praticados por organizações criminosas ou pelos crimes previstos na Lei 11.343/2006.</p> <p>1. Em 15/10/2024, foi lido o relatório e concedida vista ao Senador André Amaral; 2. Em 16/10/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Hamilton Mourão; 3. A votação será nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.